



REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL



CAPITULO I

Do Conselho Regional

Artigo 1º - Composição

Artigo 2º - Competência do Conselho Regional

CAPÍTULO II

Da Mesa do Conselho Regional

Artigo 3º - Composição

Artigo 4º - Designação e Mandato

Artigo 5º - Publicação da Constituição da Mesa

Artigo 6º - Competência da Mesa do Conselho Regional

CAPITULO III

Da Convocação do Conselho

Artigo 7º - Periodicidade

Artigo 8º - Convocatória

Artigo 9º - Requisitos e Divulgação das Propostas

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Conselho

Preliminares

Artigo 10º - Verificação dos Poderes

Artigo 11º - Abertura da Sessão

Artigo 12º - Verificação do Quórum

Artigo 13º - Aprovação da Acta

Artigo 14º - Expediente e Informações

Artigo 15º - Período de Antes da Ordem do Dia

Ordem do Dia

Artigo 16º - Organização da discussão no Plenário

Artigo 17º - Grupos de Trabalho

Artigo 18º - Apresentação Perante o Plenário

Artigo 19º - Proposta de alteração

Artigo 20º - Uso da Palavra

Artigo 21º - Poderes da Mesa quanto ao Uso da Palavra

Artigo 22º - Alteração da Ordem de Inscrições

Artigo 23º - Requerimento

Artigo 24º - Ponto de Ordem

Artigo 25º - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 26º - Reações contra ofensas à Honra ou Consideração

Artigo 27º - Modos de Votação

Artigo 28º - Deliberações

Artigo 29º - Voto

Artigo 30º - Forma de Votações

Artigo 31º - Proibição de Uso da Palavra

Artigo 32º - Redação final

Artigo 33º - Aprovação da Proposta

Artigo 34º - Declaração de Voto



Encerramento e Acta da Sessão

Artigo 35º - Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão

Artigo 36º - Período depois da Ordem do Dia

Artigo 37º - Divulgação e Aprovação tácita da Acta

CAPÍTULO V

Da interpretação, Integração e Aplicação do Regimento

Artigo 38º - Interpretação e Aplicação

Artigo 39º - Integração das lacunas



REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I Do Conselho Regional

Artigo 1º

Composição

O Conselho Regional é composto por todos os dirigentes, caminheiros, e noviços a dirigente constantes no último censo e das actualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.

Artigo 2º

Competência do Conselho Regional

Compete ao Conselho Regional:

- a) Eleger a mesa do Conselho Regional;
- b) Eleger a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, no caso de no sufrágio directo nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
- c) Eleger os delegados da região ao Conselho Nacional de Representantes;
- d) Eleger o Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
- e) Eleger, a título transitório, um Coordenador Regional;
- f) Debater e aprovar o Plano e orçamento dos órgãos e serviços do nível regional;
- g) Debater e votar o relatório e contas;
- h) Elaborar o Regulamento Interno da Região e o regimento do Conselho Regional;
- i) Votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
- j) Aprovar o quadro de pessoal remunerado dos serviços regionais, quer de permanentes, quer de pessoas não dirigentes do C.N.E.;
- k) Demitir a Mesa do Conselho Regional, a Junta Regional ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do C.N.E. por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
- l) Constituir Núcleos na área da região, ouvidas as direcções dos agrupamentos envolvidos.

CAPÍTULO II

Da Mesa do Conselho Regional

Artigo 3º

Composição

A Mesa do Conselho Regional é composta por um Presidente, o Assistente Regional, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 4º

Designação e Mandato

1. A Mesa do Conselho Regional, com a excepção do respectivo Assistente, é eleita pelo Conselho Regional.
2. No caso de interrupção de mandato por um dos membros da Mesa, excepto do Presidente, a sua substituição será feita por cooptação da Mesa entre os membros do Conselho.
3. A duração do mandato é de três anos.

Artigo 5º

Publicação da Constituição da Mesa

A designação dos membros, nos termos do artigo 2º, é publicada em Ordens de Serviço Nacional.



Artigo 6º
Competência da Mesa dos Conselhos

1. Compete à Mesa:
 - a) Convocação do Conselho;
 - b) Elaboração da ordem do dia;
 - c) Orientação dos trabalhos;
 - d) Elaboração das atas.
2. Dar posse à Mesa do Conselho Regional, à Junta Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.
3. O Presidente pode delegar a orientação dos trabalhos no Vice-Presidente, ou na ausência deste, a um dos secretários.
4. Compete especificamente aos Secretários a elaboração das atas.
5. Participar no Conselho Consultivo Regional.

CAPITULO III
Da Convocação do Conselho

Artigo 7ª
Periodicidade

O Conselho Regional, reúne, no mínimo uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, ou de um quinto mais um dos seus membros.

Artigo 8º
Convocatória

1. O Conselho regional é convocado com a antecedência mínima de 45 dias.;
2. Na convocatória é anunciada a ordem do dia, decidida pela Mesa de acordo com prioridades do momento, ouvidos a título indicativo os órgãos regionais;
3. A convocatória é enviada aos órgãos regionais e direcções de agrupamento que lhe dão a necessária divulgação.

Artigo 9º
Requisitos e Divulgação das Propostas

1. As propostas de deliberação devem ser apresentadas por escrito, redigidas sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas, precedidas de uma breve exposição de considerações ou de motivos e de uma designação que traduza o seu objecto.
2. As propostas são enviadas até 30 dias antes da data do conselho, para efeitos de admissão pela Mesa do Conselho regional, que as divulga com antecedência não inferior a 20 dias, para sua análise no seio dos Órgãos Regionais e Agrupamentos.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento do Conselho

Secção I
Preliminares

Artigo 10º
Verificação dos Poderes

1. Os Conselheiros titulares dos cartões de associado recebem um cartão de voto à entrada, após controle de presenças pelos meios físicos existentes, competindo à Mesa a verificação da identidade.
2. Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Regionais por sua iniciativa ou por indicação da Junta Regional ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.
3. Os Dirigentes honorários e os convidados, membros ou não da Associação, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos, sem direito de voto.



Artigo 11º
Abertura da Sessão

Após a verificação dos poderes, o Presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.

Artigo 12º
Verificação do Quórum

Não estando presente a maioria dos membros do Conselho, o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho em segunda convocatória, trinta minutos depois, com a presença mínima de 30 Conselheiros.

Artigo 13º
Aprovação da Acta

1. O Presidente declara ter sido aprovada a acta do Conselho anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no número 2 do artigo 37º.
2. Tendo havido reclamação da acta, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

Artigo 14º
Expediente e Informações

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta informações que considere pertinentes e necessárias.

Artigo 15º
Período de Antes da Ordem do Dia

1. A Mesa fixa um tempo para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia.
2. Este período é destinado a anúncios e declarações de Conselheiros, que a Mesa entenda serem de interesse relevante.
3. Sobre tais matérias, o Conselho apenas formulará recomendações aos órgãos competentes da Associação, para que tomem providências.

Secção II
Ordem do Dia

Artigo 16º
Organização da discussão no Plenário

1. O período da Ordem do dia, destina-se à discussão e votação de propostas de deliberação.
2. A Discussão compreende a apresentação do assunto pelo seu autor, a eventual apresentação das conclusões dos grupos de trabalho pelo respectivo relator, pedidos de esclarecimentos e intervenções dos membros do conselho.
3. A discussão é feita pela sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio conselho.
4. A Mesa pode deliberar sobre o tempo global do período da ordem do dia, bem como sobre a sua distribuição pelos assuntos.

Artigo 17º
Grupos de Trabalho

1. O Conselho Regional pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da Ordem do dia.
2. As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas perante o plenário.
3. As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

Artigo 18º
Apresentação Perante o Plenário

1. No início da discussão duma proposta de deliberação, o seu autor, ou um dos seus autores, tem o direito de a apresentar sucintamente perante o plenário.
2. Após a apresentação, há um período de tempo para eventuais pedidos de esclarecimento ao apresentante.



Artigo 19º

Proposta de alteração

1. Qualquer membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada.
2. As propostas de alteração podem ter a seguinte natureza:
 - a. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto e em discussão, restringem, ampliam ou modificam o seu sentido;
 - b. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada;
 - c. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
 - d. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinam a suprimir a disposição em discussão.
3. Admitida a discussão pela Mesa, a proposta referida no número anterior só pode ser retirada do debate por iniciativa da Mesa e sem oposição expressa dos proponentes.
4. As propostas de alteração são discutidas e votadas na sequência da proposta base.

Artigo 20º

Uso da Palavra

1. Para cada assunto constante da ordem do dia ou tema autonomizado, a Mesa pode deliberar sobre o tempo de uso da palavra para cada orador.
2. O uso da palavra é concedido pela Mesa segundo a ordem de inscrição dos oradores.
3. Quem solicitar a palavra, não pode usá-la para fim diverso do assunto em discussão.

Artigo 21º

Poderes da Mesa quanto ao Uso da Palavra

1. Compete à Mesa advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão, ou quando findo o tempo de uso da palavra estipulado.
2. Pode a Mesa limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 22º

Alteração da Ordem de Inscrições

Interrompem a ordem de inscrições, usando a palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da Mesa;
- b) Os que efectuem pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimento;
- e) Os que formulem reacções contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 23º

Requerimento

1. O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, dirigido e entregue à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento do Conselho.
2. Admitido qualquer requerimento, este é imediatamente anunciado pela Mesa e votado sem discussão.
3. O requerimento é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

Artigo 24º

Ponto de Ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentados à Mesa, que os aceita ou recusa liminarmente, sem recurso ao Conselho.



Artigo 25º

Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 26º

Reacções contra ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra.
2. Qualquer Conselheiro pode defender a honra ou consideração do visado pelas ofensas, caso este esteja ausente.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 27º

Modos de Votação

1. A votação é pessoal e individual.
2. As votações em pessoas são sempre em voto secreto.
3. Cada Conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
4. A votação é, em regra, pública, sendo secreta quando estejam em causa apreciações de carácter pessoal, se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou Regulamentos.
5. Nenhum conselheiro presente pode deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.
6. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
7. Não são admitidas votações em alternativa.

Artigo 28º

Deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, salvo os votos previstos no nº2 do artigo 19º e existindo unanimidade, os assuntos de manifesta urgência ou oportunidade.
2. As deliberações são tomadas com os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros presentes com observância do quórum respectivo, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.

Artigo 29º

Voto

1. Cada Conselheiro presente tem direito a um voto. Não são admitidos os voto por procuração ou por correspondência.
2. Nenhum conselheiro presente pode deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.
3. A votação é, em regra, pública, sendo secreta quando estejam em causa apreciações de carácter pessoal, se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou Regulamentos.
4. As votações em pessoas são sempre em voto secreto.

Artigo 30º

Forma das Votações

1. Encerrada a discussão sobre um assunto, procede-se na sequência à sua votação.
2. As propostas são votadas na generalidade.
3. Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
4. A ordem da votação das propostas de alteração ao texto aprovado é a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Propostas de aditamento.
5. Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas votações em alternativa.



Artigo 31º

Proibição de Uso da Palavra

1. Durante o período da votação, não é permitido o uso da palavra até ao anúncio do resultado.
2. Somente são aceites requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 32º

Redacção final

O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma comissão eventual a redacção final das propostas aprovadas.

Artigo 33º

Aprovação da Proposta

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnam maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.

Artigo 34º

Declaração de Voto

Apenas os membros do Conselho que votem vencidos podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito e no decorrer dos trabalhos, para constar em acta.

Secção III

Encerramento e Acta da Sessão

Artigo 35º

Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 36º

Período depois da Ordem do Dia

1. Pode haver um período, antes de encerrar a sessão, destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios e distinções, bem como actos de natureza comemorativa.
2. Podem tratar-se assuntos não incluídos na ordem do dia que a Mesa entenda merecerem prosseguimento.

Artigo 37º

Divulgação e Aprovação tácita da Acta

1. Compete à Mesa a elaboração da acta, a distribuir no prazo de 60 dias, de forma idêntica à convocatória.
2. A acta considera-se aprovada se, no prazo de 30 dias após a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações por aqueles que tenham participado no Conselho respectivo.

CAPÍTULO V

Da interpretação, Integração e Aplicação do Regimento

Artigo 38º

Interpretação e Aplicação

Compete à Mesa resolver dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho.

Artigo 39º

Integração das lacunas

Nos casos omissos, a Mesa recorre aos princípios gerais dos Estatutos, Regulamentos aplicáveis, Regimento e Lei Geral.

(Aprovado em Conselho Regional em 21/06/2015)